



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ACPCiv 0000070-18.2020.5.14.0061  
AUTOR: Ministério Público do Trabalho, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA  
RÉU: JBS S/A

## DECISÃO

Verifico que no processo há pedido para do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA (SINTRA-INTRA) para que passe a integrar o polo ativo deste processo em conjunto com o Ministério Público (ID 07a0d1d – p. 1), pedido este que conta com o aceite do Autor Ministério Público (ID b76ce41 – p. 1). Por sua vez, conta com a manifestação adversa da empresa JBS, que em audiência requereu que este Juízo, com base no art. 55 do CPC, venha declarar a conexão e avocar o processo n. 0000299-79.2020.5.14.0092, que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO para julgamento.

Consta no sistema PJE, que o Processo n. 0000299-79.2020.5.14.0092 – 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO, foi impetrado pelo SINTRA-INTRA em 25/05/2020 e tem os seguintes pedidos:

- 1) *Seja concedida liminarmente tutela de urgência, para determinar a paralisação das atividades na empresa reclamada, com o afastamento dos empregados e o pagamento da remuneração integral dos trabalhadores, nos termos da Convenção 155 da OIT;*
- 2) *Não sendo esse o entendimento, então, com vista a prevenção do contágio por COVID-19, seja determinada a adoção de medidas preventivas acima exposta vem como as que vossa Excelência entender necessárias e adequadas, com respaldo no poder geral de cautela, tudo sob pena de multa diária, a ser fixada por Vossa Excelência, observando, por óbvio, o caráter inibitório em caso de descumprimento;*

Na decisão sobre a Tutela Provisória naquele processo de Ji-Paraná (aqui constante no ID 7dd02e0), aquele Juízo determinou uma série de medidas para o combate ao COVID-19 a serem implantadas pela empresa, mas não determinou a paralisação das atividades da empresa.

Pois bem:

O SINTRA-INTRA possui interesse jurídico no processo, pois representa a categoria de trabalhadores da empresa JBS neste município de São Miguel do Guaporé/RO, e este processo tem caráter coletivo, portanto, é admissível que venha a integrar o polo ativo processual, tanto que participou ativamente da audiência aqui realizada.

Por sua vez, aquele processo que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO, também terá a participação do Ministério Público, já que é obrigatória a participação deste em qualquer processo coletivo, ainda mais em tempos de pandemia de COVID-19, e se o Ministério Público atuar da forma como já fez em outros processos até mesmo poderá emendar a petição inicial do Sindicato acrescentando fatos e pedidos.

Portanto, é evidente que o processo aqui analisado e aquele de Ji-Paraná/RO possuem iguais partes litigantes, causa de pedir e pedidos, contando apenas com a diferença que aqui há pedido de danos morais coletivos, enquanto naquele de Ji-Paraná/RO não há pedido neste sentido.

Ademais, nos termos da Tutelas Provisórias concedidas nos processos distintos já resta evidente a existência de decisões conflitantes, tendo como exemplo, as distintas determinações judiciais no que se refere a quantia de distanciamento de trabalhadores no labor.

Dessa forma, nos termos do art. 54 a 59 do CPC, modifica-se a competência quando houver conexão ou continência, e para evitar-se decisões conflitantes, devem os processos serem julgados em conjunto por um único Juízo, sendo o Juízo competente aquele que primeiro tiver a ação distribuída, que no caso é o Juízo de Ji-Paraná/RO, que recebeu a ação judicial um dia antes deste Juízo, já que aqui a ação foi impetrada em 26/05/2020, enquanto lá foi impetrada em 25/05/2020.

Também este Juízo deve deixar registrado que, na sua visão pessoal, seria competente para o julgamento da questão, já que a Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé/RO, como o próprio nome diz está localizada nesta cidade e a unidade industrial da empresa JBS também, no entanto, este não é o entendimento pacífico do TRT da 14ª Região, que fixa que o Sindicato pode demandar na sua sede, que no caso analisado é Ji-Paraná/RO.

Portanto, por uma questão de segurança jurídica, curvo-me ao entendimento dos Desembargadores do TRT da 14ª região e entendo que é competente o Juízo de Ji-Paraná para julgar o processo.

Assim, em razão da existência de decisões judiciais conflitantes, e ser competente o prevento Juiz de Ji-Paraná, revogo todas as decisões anteriores ocorridas neste processo, e determino o encaminhamento do processo para ser analisado em conjunto ao de n. 0000299-79.2020.5.14.0092 – 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO.

Dê-se ciência pelo sistema ao Ministério Público, pelo DEJT ao JBS, e por e-mail ou telefone ao SINTRA-INTRA, e após envie-se à 2ª VT de Ji-Paraná.

Nada mais.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 01 de junho de 2020.

WADLER FERREIRA  
Juiz(a) do Trabalho Titular